



Protocolado em: MR - 1/2020 11/03/2020 10:59	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 12/Março/2020
---	---

Referente ao PROCESSO Nº 202/2019 - PROJETO DE LEI nº 151/2019
MENSAGEM RETIFICATIVA nº 1/2020

Ao Projeto de Lei nº 151/2019, contido no Processo Legislativo nº 202/2019, que autoriza o Município apoiar com recursos financeiros os Arranjos Produtivos locais em Caxias do Sul, e dá outras providências.

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores:

Com o objetivo de aperfeiçoar o Projeto de Lei acima ementado, encaminhamos a presente Mensagem Retificativa propondo a substituição do texto integral, conforme segue:

“Autoriza o Município apoiar com recursos financeiros os Arranjos Produtivos Locais em Caxias do Sul, e dá outras providências.

Art. 1.º Fica autorizado o Município a apoiar, anualmente, com recursos financeiros aos Arranjos Produtivos Locais do município de Caxias do Sul, em consonância com a Lei nº 8.002 de 22/10/2015 .

Art. 2.º Os Arranjos Produtivos Locais (APLs) para efeitos desta lei são o Arranjo Produtivo Local Metalmeccânico e Automotivo- APL MMeA, Polo de Informática de Caxias do Sul - Trino Polo, Polo de Moda da Serra Gaúcha e o Polo de Alimentos e Bebidas de Caxias do sul – APLA&B.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, entende-se por Arranjos Produtivos Locais as aglomerações de empresas e empreendimentos autogestionários e solidários, localizados em um mesmo território, que apresentam especialização produtiva e mantêm algum vínculo de articulação, interação, cooperação e aprendizagem, entre si, e com outros atores locais, tais como órgãos governamentais, associações empresariais, cooperativas, instituições de crédito, ensino e pesquisa.

Art. 3.º Os valores autorizados ficam limitados ao máximo de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e/ou equivalente a 57.987,823 VRMs (Valores de Referência Municipal), da seguinte forma:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

I - R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e ou equivalente a 14.496,96 VRMs (Valores de Referência Municipal) a Associação Arranjo Produtivo Local Metalmeccânico Automotivo - APL MMeA;

II - R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e ou equivalente a 14.496,96 VRMs (Valores de Referência Municipal) a Associação do Polo de Informática de Caxias do Sul -Trino Polo;

III - R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e ou equivalente a 14.496,96 VRMs (Valores de Referência Municipal) a Associação Polo de Moda da Serra Gaúcha;

IV - R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e ou equivalente a 14.496,96 VRMs (Valores de Referência Municipal) a Associação Polo de Alimentos e Bebidas de Caxias do Sul – APL A&B.

Art. 4.º Os valores serão provenientes de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego através da dotação 02.06.11.334.0016.2216 – Apoio aos Arranjos Produtivos Locais – APLs, e/ou de Fundos Municipais.

§ 1º – Os recursos provenientes da dotação orçamentária da SMDETE ficam vinculados a disponibilidade orçamentária da Secretaria.

§ 2º - Quando o recurso for proveniente de Fundos Municipais, estes devem ser previamente autorizados pelos respectivos conselhos, quando houver formalmente constituídos.

Art. 5.º O apoio com recursos financeiros se dará para projetos que atuem no desenvolvimento, articulação, cooperação e organização de ações que promovam o aumento da competitividade empresarial e, conseqüentemente, a manutenção e/ou geração de empregos e renda, mais especificamente para:

I - Promover a competitividade da localidade;

II - Estimular processos locais e regionais de desenvolvimento sustentável;

III - Promover a cooperação entre as empresas e ainda entre os diversos atores do APL;

IV - Apoiar o desenvolvimento empresarial;

V - Apoiar e incentivar o desenvolvimento tecnológico das micro e pequenas empresas, **empresas de pequeno porte**, microempreendedores individuais, produtores rurais e agroindústrias;

VI - Fomentar a inovação; e

VII - Disseminar informações e conhecimentos.

Art. 6º Somente serão aceitos os seguintes itens de despesa:

I – Despesas de capacitações: pagamento de capacitações e/ou contratação de pessoal técnico especializado, material de divulgação, sonorização, material didático, serviços de terceiros, despesas de deslocamento;



II – Despesas de custeio: material de consumo, material de expediente, despesas administrativas, pagamento de hospedagem de plataformas digitais que agem de forma coletiva e colaborativa;

III – Promoção coletiva de empresas: participação coletiva de micro, pequenas empresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual, produtores rurais, agroindústrias em eventos de negócios, feiras, missões técnicas, eventos de promoção e competitividade sustentável, despesas de deslocamento e serviços de terceiros;

IV – Desenvolvimento científico, tecnológico e inovação: pesquisas setoriais, investigações científicas, ações de inovação, desde que os resultados obtidos sejam de uso coletivo;

V – Equipe de Trabalho: responsáveis pela execução do plano de trabalho, acrescidos dos encargos e demais verbas trabalhistas;

Parágrafo único: É vedado expressamente pagamentos, de forma direta ou indireta, a qualquer membro da diretoria, conselhos ou de grupos de trabalho dos APLs.

Art. 7.º O Município anualmente comunicará, através do Diário Oficial do Município, aos Arranjos Produtivos Locais (APLs), os valores disponíveis para cada um, observando as suas disponibilidades em cada exercício financeiro, fixando prazo para apresentação de proposta ao Município, que atenda ao interesse público.

Art. 8.º Os Arranjos Produtivos Locais (APLs) interessados em acessar aos recursos deverão apresentar um plano de trabalho devendo constar, no mínimo, dados cadastrais do proponente e de seu representante legal, apresentação institucional, identificação do projeto, diagnóstico da realidade, justificativa, objetivo geral e específicos, metas, metodologia, avaliação, indicadores de desempenho, equipe de trabalho, cronograma de execução, plano de aplicação dos recursos, contrapartida e cronograma de desembolso dos recursos.

Art. 9.º A prestação de contas se dará de acordo com o que determina a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e Decreto nº de 19.817 de 18 de outubro de 2018.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei através de Decreto.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.”

Assim, Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, solicitamos a deliberação da matéria através do texto apresentado na presente Mensagem.

Caxias do Sul, 11 de março de 2020; 145º da Colonização e 130º da Emancipação Política.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

FLAVIO CASSINA

Prefeito Municipal